CONTRATO DISPENSA Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO, JALECOS E GORROS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** neste ato representado pela Secretária Municipal, a Srª. **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha do Piauí - PI, inscrita no CPF nº 748.958.693-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI, inscrita no CNPJ 10.625.546/0001-91**, sediada a Rua Coronel Francisco Santos, nº 251, Bairro Centro na cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 1.428-978 SSP/PI e CPF nº 840.051.573-00, residente e domiciliado na cidade Picos-PI, a Rua Domingos da Rocha Soares, nº 654, Bairro Ipueiras, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa nº 010/2020, Proc. Adm. nº 033/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a **"AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO, JALECOS E GORROS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI",** conforme, especificações constantes da Dispensa nº 010/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 e demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, os decretos municipais: decreto 002/2020 de 16/03/2020, decreto 004/2020 de 20/03/2020, decreto 006/2020 de 20/03/2020, decreto 011/2020 de 28/04/2020, e decretos estaduais (18.942/2020 e 18.895/2020) e decretos federais (decreto legislativo 06/2020) que tratam especificamente do enfretamento ao novo corona vírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 010/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, Considerando as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Alagoinha do Piauí - PI, no enfrentamento a pandemia generalizada por conta do novo coronavírus - COVID-19, considerando ainda que, a união disponibilizou a repasse financeiro com percentual destinado a assistência social do município para ações de combate ao novo coronavírus, e principalmente para amparar as equipes de trabalho que integram esta secretaria e o CRAS, tornando forçoso a celebrar o presente contrato junto a Secretaria de Assistência Social de Alagoinha do Piauí.

4.2 O Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Alagoinha do Piauí, em horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a solicitação do serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os produtos, de acordo com a solicitação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

9.1 No ato do recebimento será emitido recibo referente ao serviço efetivamente prestado e aprovado junto a órgão liberador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) DIAS ou enquanto durar a situação de emergência e/ou calamidade pública na saúde do município**, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado/aditivado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes do: FPM, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E REPASSES DA UNIAO, RECURSOS DO FMAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.565,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**.

12.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
1	MASCARAS EM TECIDO COM SUBLIMACAO (C/ LOGO DO CRAS)	UNID	450	3,00	1.350,00
2	JALECO TNT GRAMATURA 40	UNID	135	7,00	945,00
3	GORRO	UNID	135	2,00	270,00
				TOTAL	**R$ 2.565,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o término do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia de Nota de Empenho.

13.2 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

c) CNDT.

13.5 Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

14.2 – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

15.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

15.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.2 Em caso de rescisão administrativa pala Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos produtos contratados, conforme previsão da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 17 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Maria de Lourdes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: _____

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI
CNPJ 10.625.546/0001-91
LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES
RG nº 1.428-978 SSP/PI e CPF nº 840.051.573-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**